

Artigo 3º - Quando, em casa em que se cobre barato, tiver lugar qualquer jogo prohibido, pagará cada jogador a multa de dez mil reis e o barateiro ou dono da casa, além de incorrer nas penas impostas pelo Cod. Crim., sofrerá a multa de Vinte mil reis e a perda dos instrumentos todos do jogo, os quais serão inutilizados.

Súmico - Entender-se por barato qualquer contribuição, não paga pelos jogadores, mesmo indiretamente.

Artigo 4º - Todo aquele que for encontrado jogando qualquer jogo prohibido nas ruas, praças e estradas públicas será multado em cinco mil reis. O Secretário da Intendência a faca publicar. Sala das sessões do Conselho de Intendência Municipal de Piracicaba, 10 de Fevereiro de 1890. Doutor Paulo Pinto de Almeida.

O Conselho de Intendência municipal, usando das atribuições, que che confere o decreto do Governo do Estado de S. Paulo, de 15 de Janeiro passado. Resolve:

Art. 1º Fica criado mais um lugar de fiscal do município. **Artigo 2º** Para os efeitos do art. anterior, fica o município dividido em duas circunscrições - a de Norte, e a de Sul - por uma linha passando pela estrada de S. I. Barbara, rua de S. José e descendo o rio Piracicaba.

Art. 3º A cada um dos fiscais cumpre exercer suas funções na área da circunscrição a seu cargo, excepto na rua e estradas divisorias, onde serão

2
S. G. M. P. P. C. P.

cumulativas as funções de ambos.

Art. 4º Os fiscaes receberão, por anno: o da circuncripção Norte do Sul, o ordinado de um conto e duzentos e o da circuncripção Norte, um conto de reis; com putindo só a este ultimo os encargos, bem como os vencimentos de que tratam os art. 58 do código e 22 dos additamentos de 1884.

Art. 5º Pelos alinhamentos ou nivelamentos, de fala o art. 5 do código, só receberá emolumentos o fiscal em cuja circuncripção o serviço se effectuar.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrario. O Secretario da Intendencia o fará publicar. Sala das sessões do Conselho de Intendencia Municipal de Piracicaba, 18 de outubro de 1886.
Doutor Paulo Pinto de Almeida,